LEI Nº 1.001, DE 7 de ABRIL DE 1970

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)- Todos os interessados nas ligações de água e esgotos deverão pagar tais serviços antecipadamente, à Tesouraria Municipal, incluindo mão de obra e material empregado nos mesmos.

§ 1º - Quando da execução das obras de que trata o Artigo 1º, houver necessidade de reparação do asfalto, guias, sargetas e passeios, haverá um acréscimo de 50% no orçamento global, a título de taxa de expediente e cobertura das despesas de carretos.

§ 2º)- Ficam incluidas nas obrigações de que trata este artigo as taxas constantes da Lei Municipal nº 984, de 31 de dezembro de 1969 (Código Tributário Municipal).

ARTIGO 2º)- Os orgãos técnicos da Prefeitura, após a solicitação dos interessados farão um orçamento prévio da despesa global, para que o interessado possa efetuar o pagamento devido.

ARTIGO 3º)- Após a conclusão dos serviços em apreço, os mesmos orgãos técnicos citados no artigo anterior farão o levantamento da despesa real e total.

§ 1º - Havendo excesso pago no orçamento prévio, a Prefeitura se obriga a devolver o referido excesso ao interessado.

§ 2º - Em caso contrário ao parágrafo anterior, o interessado efetuará, dentro de 8 (oito) dias da notificação, o pagamento da diferença verificada.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 7 de abril de -- 1970.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-

José Thomé
Secretario Geral da Prefeitura Municipal.

Registrada as Fls. 119v do livro de registro de Leis nº 8 .-.-.-.-.-.-.-.-.-

Benjamim Sposito
Escriturario.